



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Lei nº 1998, de 21 de novembro de 2023.

**INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO A
PRODUÇÃO PRIMÁRIA PARA O ANO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Produção Primária para o ano de 2024, visando aumentar o índice de participação do Município na arrecadação do Estado.

Art. 2º Para efetuar a campanha acima, fica o Poder Executivo autorizado a emitir cautelas, com a seguinte premiação:

1º ao 50º prêmio– vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem trocados no comércio de Westfália

Art. 3º Para a Campanha de Produção Primária as cautelas para concorrer aos prêmios serão concedidas aos agricultores inscritos no município de Westfália e mediante a apresentação das notas fiscais do Talão de Produtor de vendas à indústria e comércio e a produtor de outro município, emitidas no ano base 2023.

§ 1º Será concedida uma cautela a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em notas fiscais de vendas.

§ 2º A entrega das cautelas da Produção Primária será efetuada no período de 02 de janeiro a 20 de março de 2024.

§ 3º O sorteio dos prêmios referentes à Campanha da Produção Primária será realizado no dia 22 de março de 2024.

Art. 4º O possuidor de cautela sorteada que estiver em débito com o erário municipal, terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar a situação. Não regularizado o débito neste prazo, poderá perder o direito à premiação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 5º Cada produtor poderá ganhar somente um único prêmio, ficando automaticamente excluído da premiação subsequente.

§ 1º A cautela obrigatoriamente será preenchida com o nome do produtor e o número de inscrição.

§ 2º Para efeitos do *caput* deste artigo será considerado o número de inscrição do produtor.

Art. 6º A confecção das cautelas ficará a encargo da Administração Municipal.

Art. 7º As cautelas numeradas serão em ordem crescente e sem nenhum direito a escolha de número.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2023.

Joacir Antônio Docena,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier